



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos

PLANO DE TRABALHO Nº 04/2025
Apostilamento nº02

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Cargo: Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Matrícula funcional: 1342189

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do PT: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - SESAN/DEPAD

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do PT: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Nome da autoridade competente: João Edegar Pretto

Cargo: Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

Matrícula funcional: 033341204 - CONAB: 110961

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do Plano de trabalho: Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab

Nome da autoridade competente: Arnaldo Anacleto de Campos

Cargo: Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento

Matrícula Funcional: 1370059 - CONAB: 111434

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho: 135100/22211 - Diretoria de Operações e Abastecimento

3. OBJETO: Aquisição, armazenamento e entrega/disponibilização de cestas de alimentos no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), visando ao atendimento de demandas no contexto de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Meta 1 – Aquisição de cestas de alimentos ou itens para sua composição

Realização de procedimentos administrativos e operacionais necessários à aquisição de cestas de alimentos ou de itens para sua composição, visando ao atendimento regular da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), durante o ano de 2025, no contexto de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional. As aquisições serão realizadas por meio do sistema eletrônico próprio da Conab.

Meta 2 – Realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos

Incluem-se os serviços de recepção das cestas prontas ou de itens avulsos para sua montagem, armazenamento e entrega/disponibilização, além de controle de qualidade dos alimentos, sempre que necessário.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

O Ofício nº 51/2025/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, de 22 de abril de 2025 (41972070), solicita desta Conab a apresentação de Plano de Trabalho, visando ao atendimento regular pela ADA, durante o ano de 2025, por meio da entrega/disponibilização de cestas de alimentos, no contexto de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional.

O referido expediente faz referência ao Ofício nº 847/2025/DPDS/FUNAI, de 17 de abril de 20225, oriundo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (42092044), o qual, acompanhado do seu anexo (42063506), contextualiza a demanda total de cestas de alimentos e apresenta o detalhamento do número total de famílias, quantidade de cestas por etapas, municípios de entrega, bem como demais observações necessárias ao delineamento da Ação.

Posteriormente à demanda original, a FUNAI, por meio do OFÍCIO Nº 307/2025/SEDISC - CR-GPV/DITCR-GPV/CG-GPV/FUNAI, de 28 de abril de 2025 (42407378), solicitou ajustes complementares à demanda, com a inclusão de novas famílias.

O pleito final da FUNAI totalizou, portanto, mais de 260 mil cestas de alimentos. Contudo, conforme consta no citado Ofício do MDS, "(...) devido a alta demanda emergencial durante o primeiro trimestre do corrente ano, que superou as expectativas em relação a anos anteriores, nesse primeiro momento só é possível disponibilizar à Conab o montante de **R\$ 30 milhões**".

Nesse sentido, apresenta-se Plano de Trabalho tendo como referência o valor citado. Para contemplação da demanda integral, será necessário o aporte de recursos complementares, sob a responsabilidade do MDS.

Dessa feita, a partir dos valores estimados das cestas de alimentos, calculou-se a possibilidade de atendimento de **4 etapas de entregas, totalizando 101.371 cestas de alimentos**, o que permitirá atender todos os estados indicados pela Funai (Amazonas, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina), à exceção da Bahia e do Amapá, os quais, em razão do pequeno quantitativo de cestas e da logística de modal aéreo, não comporão o presente Plano de Trabalho. Ressalta-se que, para o Piauí, a previsão é de 3 etapas, de modo que este Plano de Trabalho atenderá a integralidade da demanda nesse estado.

Em relação à composição, serão utilizadas aquelas especificadas na Informação Técnica nº 21/2023/SEASE/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI, a saber:

a) Grupo I - Mato Grosso do Sul: 2kg fubá, 2kg macarrão espaguete sêmola, 2kg leite em pó, 10kg de arroz, 2kg de açúcar, 3kg de feijão carioca, 2 unidades (PET) de óleo de soja, 1kg de mate, e 1kg de charque;

b) Grupo II - Região Sul: 10kg de arroz, 4kg de feijão preto, 2kg de macarrão espaguete sêmola, 2kg de farinha de trigo, 2kg de leite em pó, 2kg de fubá, 1kg de açúcar, 1 unidade (PET) de óleo de soja, 1kg de charque;

c) Grupo III - Sudeste: 10kg arroz, 3kg feijão carioca, 2kg farinha trigo, 2kg açúcar, 1kg macarrão espaguete sêmola, 1 unidade (PET) de óleo soja, 2kg leite em pó, 1kg farinha mandioca, 1kg fubá, 1kg de café, 1kg de charque;

d) Grupo IV - Nordeste: 5kg de feijão tipo 1 carioca, 1 unidade (PET) de óleo de soja; 1kg de macarrão espaguete sêmola; 2kg de flocos de milho, 2kg de farinha de mandioca, 10 kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 2kg de leite em pó, 1kg de charque;

e) Grupo V - Maranhão, Pará e Amapá: 4kg de feijão tipo 1 preto, 1 unidade (PET) de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete sêmola, 1kg de flocos de milho, 3kg de farinha de mandioca, 10kg de arroz tipo1, 1kg de açúcar cristal, 1kg de café, 2kg de leite em pó, 1kg de charque;

f) Grupo VI - Amazonas e Roraima: 4kg de feijão tipo 1 preto, 1 unidade de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete sêmola, 1kg de flocos de milho, 3 kg de farinha de mandioca, 10 kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 1 kg de café, 2 kg de leite em pó, 1kg de charque;

g) Grupo VII - Mato Grosso e Tocantins : 4kg de feijão carioca, 1 unidade de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete sêmola, 1kg de polvilho doce, 2kg de farinha de mandioca, 10kg de arroz tipo 1, 2 kg de açúcar cristal, 2kg de leite em pó, 1kg da café, 1kg de charque.

Em relação à **Meta 1 - Aquisição de cestas de alimentos ou itens para sua composição**, a Conab adotará sistema eletrônico próprio de comercialização. A aquisição dos itens poderá ser por meio de cestas prontas ou produtos avulsos para montagem nas Unidades de Armazenadoras da Conab, a depender das peculiaridades logísticas de cada região.

Estima-se a aquisição inicial de **101.371 cestas, suficientes para atendimento de 4 (quatro) etapas de distribuição.**

Por sua vez, no que diz respeito à **Meta 2 - Realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos**, estarão inclusos os serviços de recepção das cestas prontas ou de itens avulsos para sua montagem, armazenamento e entrega/disponibilização em localidades a serem definidas junto à Funai, utilizando-se de motoristas e frota próprios ou da

contratação de empresas de transporte (serviço de frete), a depender da localização das famílias. As cestas poderão ser entregues pelo fornecedor diretamente no entreposto determinado pela Funai. Também prevê-se a realização de eventual controle de qualidade dos alimentos, sempre que necessário.

No decorrer da operação, houve acréscimo nos roteiros de distribuição, além do surgimento da necessidade de participação das oficinas de estruturação do Plano Nacional de Enfrentamento à Estiagem na Amazônia Legal e Pantanal (PNEAP), acarretando no incremento de despesas de locomoção e diárias. Assim, fez-se necessário o primeiro apostilamento para complementação de valores nas rubricas 33.90.14.14 e 33.90.33.00, remanejados da rubrica 33.90.32.00.

No estágio atual, as cestas estão sendo entregues diretamente pelos fornecedores, com acompanhamento de um técnico da Companhia, em todos os endereços indicados pela FUNAI, visando garantir o cumprimento dos termos dos editais. Recentemente, foi demandado a essa Conab um suporte à SESAI para armazenagem e distribuição de 2.850 cestas mensais aos indígenas Xavante, situados em localidades de difícil acesso, no Mato Grosso.

Para ocorrência dessa nova operação e manutenção do cronograma de entregas já existente, justifica-se o presente apostilamento para complementação de valores nas rubricas 33.90.14.14 (R\$100.000,00), 33.90.30.00 (R\$200.000,00) e 33.90.39.00 (R\$200.000,00), provenientes da rubrica 33.90.32.00, haja visto o deságio nos valores dos leilões de compra dos produtos realizados.

Após esse remanejamento, o custo para aquisição de cestas de alimentos ou itens para sua composição, referente à Meta 1, passará de R\$28.211.954,75 (preço médio de R\$278,30/cesta) para R\$27.711.954,75 (preço médio de R\$273,37/cesta). Já o custo referente à Meta 2, realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos, será alterado de R\$1.447.507,64 (preço médio de R\$14,28/cesta) para R\$1.947.507,63 (preço médio de R\$ 19,21/cesta).

Esclarece-se, ainda, que os quantitativos, a composição das cestas e os valores listados no presente Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, a critério do MDS e consoante orientações técnicas da Conab, caso identificadas novas demandas de atendimentos, e necessidade de complementação de recursos, com possibilidade de formalização de termo(s) aditivo(s) para as correspondentes incorporações. As alterações também podem ocorrer por mudanças mercadológicas, não alcançadas pela alçada de gestão dos órgãos parceiros, bem como para fins de adaptação à logística das entregas e/ou melhor gestão dos estoques. Também poderão ser utilizados alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, para a composição das cestas de alimentos, o que poderá alterar o valor individual final.

Outrossim, de forma a resguardar a Conab e o MDS, em caso de impossibilidade de entrega tempestiva das cestas por quaisquer razões, fica a Conab autorizada a proceder à sua doação quando verificado prazo igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento de qualquer item componente das cestas, em conformidade com os normativos internos da Companhia. **Esclarece-se que o adequado desempenho da operação dependerá do efetivo cumprimento do cronograma de entregas/retiradas de cestas mensais, de modo a não comprometer o aspecto correspondente à qualidade dos produtos, parte deles com curto prazo de validade.**

Registra-se que os partícipes deste Plano de Trabalho devem atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas neste tópico, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Os recursos vinculados a este Plano de Trabalho totalizam **R\$29.659.462,38 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, e terão origem no Programa 5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, Ação Orçamentária 2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, Fonte Orçamentária 1001.

O presente Plano de Trabalho e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes, e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo supracitado.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

R\$74.100,00 (manutenção de veículos, máquinas e equipamentos) - equivalente a **0,25%** do valor total do instrumento.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
Meta 1	Aquisição de cestas de alimentos prontas ou itens avulsos para sua montagem	Cestas	101.371	R\$ 273,37	R\$ 27.711.954,75	Jun/2025	Fev/2026
Produto	Cestas de alimentos e/ou itens avulsos adquiridos						
Meta 2	Realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos	Cestas	101.371	R\$ 9,21	R\$ 1.947.507,63	Jun/2025	Mar/2026
Produto	Cestas de alimentos entregues/disponibilizadas						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Junho/2025	R\$ 29.659.462,39

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	CÓDIGO DA NATUREZA DE DESPESA	VALOR PREVISTO
Diárias no país	não	33.90.14.14	R\$ 473.332,85
Material de consumo e combustível	não	33.90.30.00	R\$ 646.880,00
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	não	33.90.32.00	R\$ 27.711.954,75
Passagens e despesas com locomoção	não	33.90.33.00	R\$ 118.690,00
Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) - seguro, braçagem e demais serviços	sim - parcial R\$ 74.100,00	33.90.39.00	R\$ 698.104,78
Obrigações tributárias e contributivas	não	33.90.47.00	R\$ 10.500,00
TOTAL			R\$ 29.659.462,39

12. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

INÍCIO: 06/2025

FIM: 03/2026

13. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

ANA RITA DA COSTA PINTO

Superintendente de Abastecimento Social da Conab

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente da Conab

14. APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rita da Costa Pinto**, **Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Anacleto de Campos**, **Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 01/12/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17841896** e o código CRC **62443AF4**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO PLANO DE TRABALHO Nº 04/2025 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A – Brasília/DF, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **LILIAN DOS SANTOS RAHAL**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.121 de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1336649, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 939, de 05 de dezembro de 2023, **APOSTILA** o Plano de Trabalho nº 04/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ajustes na Justificativa, no Cronograma Físico-Financeiro e no Plano de Aplicação Consolidado, em decorrência do remanejamento de valores entre os elementos de despesas de 33.90.32 para 33.90.14, 30.90.33 e 33.90.39, conforme Plano de Trabalho (SEI 17841896).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Os itens 5, 9 e 11 do Plano de Trabalho nº 04/2025 passam a ter a seguinte redação:

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

O Ofício nº 51/2025/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, de 22 de abril de 2025 (41972070), solicita desta Conab a apresentação de Plano de Trabalho, visando ao atendimento regular pela ADA, durante o ano de 2025, por meio da entrega/disponibilização de cestas de alimentos, no contexto de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional.

O referido expediente faz referência ao Ofício nº 847/2025/DPDS/FUNAI, de 17 de abril de 2025, oriundo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (42092044), o qual, acompanhado do seu anexo (42063506), contextualiza a demanda total de cestas de alimentos e apresenta o detalhamento do número total de famílias, quantidade de cestas por etapas, municípios de entrega, bem como demais observações necessárias ao delineamento da Ação.

Posteriormente à demanda original, a FUNAI, por meio do OFÍCIO Nº 307/2025/SEDISC - CR-GPV/DITCR-GPV/CG-GPV/FUNAI, de 28 de abril de 2025 (42407378), solicitou ajustes complementares à demanda, com a inclusão de novas famílias.

O pleito final da FUNAI totalizou, portanto, mais de 260 mil cestas de alimentos. Contudo, conforme consta no citado Ofício do MDS, "(...) devido a alta demanda emergencial durante o primeiro trimestre do corrente ano, que superou as expectativas em relação a anos anteriores, nesse primeiro momento só é possível disponibilizar à Conab o montante de **R\$ 30 milhões**".

Nesse sentido, apresenta-se Plano de Trabalho tendo como referência o valor citado. Para contemplação

da demanda integral, será necessário o aporte de recursos complementares, sob a responsabilidade do MDS.

Dessa feita, a partir dos valores estimados das cestas de alimentos, calculou-se a possibilidade de atendimento de **4 etapas de entregas, totalizando 101.371 cestas de alimentos**, o que permitirá atender todos os estados indicados pela Funai (Amazonas, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina), à exceção da Bahia e do Amapá, os quais, em razão do pequeno quantitativo de cestas e da logística de modal aéreo, não comporão o presente Plano de Trabalho. Ressalta-se que, para o Piauí, a previsão é de 3 etapas, de modo que este Plano de Trabalho atenderá a integralidade da demanda nesse estado.

Em relação à composição, serão utilizadas aquelas especificadas na Informação Técnica nº 21/2023/SEASE/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI, a saber:

a) Grupo I - Mato Grosso do Sul: 2kg fubá, 2kg macarrão espaguete sêmola, 2kg leite em pó, 10kg de arroz, 2kg de açúcar, 3kg de feijão carioca, 2 unidades (PET) de óleo de soja, 1kg de mate, e 1kg de charque;

b) Grupo II - Região Sul: 10kg de arroz, 4kg de feijão preto, 2kg de macarrão espaguete sêmola, 2kg de farinha de trigo, 2kg de leite em pó, 2kg de fubá, 1kg de açúcar, 1 unidade (PET) de óleo de soja, 1kg de charque;

c) Grupo III - Sudeste: 10kg arroz, 3kg feijão carioca, 2kg farinha trigo, 2kg açúcar, 1kg macarrão espaguete sêmola, 1 unidade (PET) de óleo soja, 2kg leite em pó, 1kg farinha mandioca, 1kg fubá, 1kg de café, 1kg de charque;

d) Grupo IV - Nordeste: 5kg de feijão tipo 1 carioca, 1 unidade (PET) de óleo de soja; 1kg de macarrão espaguete sêmola; 2kg de flocos de milho, 2kg de farinha de mandioca, 10 kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 2kg de leite em pó, 1kg de charque;

e) Grupo V - Maranhão, Pará e Amapá: 4kg de feijão tipo 1 preto, 1 unidade (PET) de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete sêmola, 1kg de flocos de milho, 3kg de farinha de mandioca, 10kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 1kg de café, 2kg de leite em pó, 1kg de charque;

f) Grupo VI - Amazonas e Roraima: 4kg de feijão tipo 1 preto, 1 unidade de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete sêmola, 1kg de flocos de milho, 3 kg de farinha de mandioca, 10 kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 1 kg de café, 2 kg de leite em pó, 1kg de charque;

g) Grupo VII - Mato Grosso e Tocantins: 4kg de feijão carioca, 1 unidade de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete sêmola, 1kg de polvilho doce, 2kg de farinha de mandioca, 10kg de arroz tipo 1, 2 kg de açúcar cristal, 2kg de leite em pó, 1kg da café, 1kg de charque.

Em relação à **Meta 1 - Aquisição de cestas de alimentos ou itens para sua composição**, a Conab adotará sistema eletrônico próprio de comercialização. A aquisição dos itens poderá ser por meio de cestas prontas ou produtos avulsos para montagem nas Unidades de Armazenadoras da Conab, a depender das peculiaridades logísticas de cada região.

Estima-se a aquisição inicial de **101.371 cestas, suficientes para atendimento de 4 (quatro) etapas de distribuição**.

Por sua vez, no que diz respeito à **Meta 2 - Realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos**, estarão inclusos os serviços de recepção das cestas prontas ou de itens avulsos para sua montagem, armazenamento e entrega/disponibilização em localidades a serem definidas junto à Funai, utilizando-se de motoristas e frota próprios ou da contratação de empresas de transporte (serviço de frete), a depender da localização das famílias. As cestas poderão ser entregues pelo fornecedor diretamente no entreposto determinado pela Funai. Também prevê-se a realização de eventual controle de qualidade dos alimentos, sempre que necessário.

No decorrer da operação, houve acréscimo nos roteiros de distribuição, além do surgimento da necessidade de participação das oficinas de estruturação do Plano Nacional de Enfrentamento à Estiagem na Amazônia Legal e Pantanal (PNEAP), acarretando no incremento de despesas de locomoção e diárias. Assim, fez-se necessário o primeiro apostilamento para complementação de valores nas rubricas 33.90.14.14 e 33.90.33.00, remanejados da rubrica 33.90.32.00.

No estágio atual, as cestas estão sendo entregues diretamente pelos fornecedores, com acompanhamento de um técnico da Companhia, em todos os endereços indicados pela FUNAI, visando garantir o cumprimento dos termos dos editais. Recentemente, foi demandado a essa Conab um suporte à SESA para armazenagem e distribuição de 2.850 cestas mensais aos indígenas Xavante, situados em localidades de difícil acesso, no Mato Grosso.

Para ocorrência dessa nova operação e manutenção do cronograma de entregas já existente, justifica-se o presente apostilamento para complementação de valores nas rubricas 33.90.14.14 (R\$100.000,00), 33.90.30.00 (R\$200.000,00) e 33.90.39.00 (R\$200.000,00), provenientes da rubrica 33.90.32.00, haja visto o deságio nos valores dos leilões de compra dos produtos realizados.

Após esse remanejamento, o custo para aquisição de cestas de alimentos ou itens para sua composição, referente à Meta 1, passará de R\$28.211.954,75 (preço médio de R\$278,30/cesta) para R\$27.711.954,75 (preço médio de R\$273,37/cesta). Já o custo referente à Meta 2, realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos, será alterado de R\$1.447.507,64 (preço médio de R\$14,28/cesta) para R\$1.947.507,63 (preço médio de R\$ 19,21/cesta).

Esclarece-se, ainda, que os quantitativos, a composição das cestas e os valores listados no presente Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, a critério do MDS e consoante orientações técnicas da Conab, caso identificadas novas demandas de atendimentos, e necessidade de complementação de recursos, com possibilidade de formalização de termo(s) aditivo(s) para as correspondentes incorporações. As alterações também podem ocorrer por mudanças mercadológicas, não alcançadas pela alçada de gestão dos órgãos parceiros, bem como para fins de adaptação à logística das entregas e/ou melhor gestão dos estoques. Também poderão ser utilizados alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, para a composição das cestas de alimentos, o que poderá alterar o valor individual final.

Outrossim, de forma a resguardar a Conab e o MDS, em caso de impossibilidade de entrega tempestiva das cestas por quaisquer razões, fica a Conab autorizada a proceder à sua doação quando verificado prazo igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento de qualquer item componente das cestas, em conformidade com os normativos internos da Companhia. **Esclarece-se que o adequado desempenho da operação dependerá do efetivo cumprimento do cronograma de entregas/retiradas de cestas mensais, de modo a não comprometer o aspecto correspondente à qualidade dos produtos, parte deles com curto prazo de validade.**

Registra-se que os partícipes deste Plano de Trabalho devem atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas neste tópico, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Os recursos vinculados a este Plano de Trabalho totalizam **R\$ 29.659.462,39 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, e terão origem no Programa 5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, Ação Orçamentária 2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, Fonte Orçamentária 1001.

O presente Plano de Trabalho e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes, e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo supracitado.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
Meta 1	Aquisição de cestas de alimentos prontas ou itens avulsos para sua montagem	Cestas	101.371	273,37	27.711.954,75	Jun/2025	Fev/2026
Produto	Cestas de alimentos e/ou itens avulsos adquiridos						
Meta 2	Realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos	Cestas	101.371	19,21	1.947.507,63	Jun/2025	Fev/2026
Produto	Cestas de alimentos entregues/disponibilizadas						

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	CÓDIGO DA NATUREZA DE DESPESA	VALOR PREVISTO
Diárias no país	não	33.90.14.14	473.332,85
Material de consumo e combustível	não	33.90.30.00	646.880,00
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	não	33.90.32.00	27.711.954,75
Passagens e despesas com locomoção	não	33.90.33.00	118.690,00
Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) - seguro, braçagem e demais serviços	sim - parcial R\$ 74.100,00	33.90.39.00	698.104,79
Obrigações tributárias e contributivas	não	33.90.47.00	10.500,00
TOTAL			29.659.462,39

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no presente instrumento.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 01/12/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17861319** e o código CRC **F5B77385**.

Referência: Processo nº 71000.011200/2025-01

SEI nº 17861319